



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 2/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 430/2025, a qual autoriza o Município de Piau a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de crédito consignado aos agentes políticos e servidores municipais.

A alteração proposta incide exclusivamente sobre o prazo máximo de parcelamento das operações de crédito pessoal consignado, ampliando-o de 96 (noventa e seis) meses para 144 (cento e quarenta e quatro) meses, aplicável exclusivamente aos servidores efetivos.

A medida busca adequar a legislação municipal às práticas atualmente adotadas por diversas instituições financeiras, possibilitando maior flexibilidade na contratação de operações de crédito pelos servidores efetivos, os quais possuem maior estabilidade funcional, o que permite a ampliação do prazo de amortização das operações sem comprometer a segurança das consignações em folha.

Ressalta-se que todos os demais dispositivos da Lei nº 430/2025 permanecem inalterados, preservando-se os limites de comprometimento de renda e os mecanismos de controle já estabelecidos pela legislação vigente.

Dessa forma, a alteração proposta tem caráter pontual e técnico, visando apenas ampliar as possibilidades de acesso ao crédito consignado pelos servidores efetivos, sem gerar qualquer impacto financeiro direto para o Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Contando com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, esperamos a aprovação em "Regime de Urgência" do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Piau, 10 de Março de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

PROJETO DE LEI Nº: ___/2026

Altera a Lei Municipal nº 430/2025, que autoriza o Município de Piau a celebrar convênio com instituições financeiras.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 430, de 17 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado conforme o art. 3º, sendo que o parcelamento, em caso de crédito pessoal, não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, sendo agente político, e 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo servidor efetivo, e, em caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

crédito habitacional, não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 430/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 10 de março de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

